RESOLUÇÃO Nº. 40, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFGD no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 14, inciso IX de seu Estatuto, combinado com o Anexo do Decreto nº. 94.664, de 23/7/1987, a Portaria nº. 475, de 23/8/1987 do Ministério da Educação, a Lei 11.344, de 08/09/2006, com o que estabelece a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 e com a Emenda Constitucional nº. 19, de 05/06/1998, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2007, **resolve:**

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente a aprovação das **Normas para Avaliação de Pessoal Docente em relação à progressão funcional,** que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Art. 1º Para efeito da avaliação de que trata este Regulamento, com exceção para progressão para a classe de professor associado, será constituída em cada Unidade Acadêmica da Universidade Federal da Grande Dourados, uma Comissão de Avaliação Docente (CAD), composta de três professores dentre aqueles de classe/nível mais elevado na unidade, os quais juntamente com seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Conselho Diretor da Unidade, designados através de Portaria do Reitor, com mandato de dois anos.

§ 1º. Unidades Acadêmicas com mais de um Curso poderão constituir mais de uma Comissão de Avaliação Docente (CAD).
§ 2º Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, a Unidade poderá indicar professores de outras Unidades Acadêmicas de áreas afins.
§ 3º O presidente da CAD será indicado pelo Conselho Diretor (CD), da Unidade e designado através de Portaria do Reitor.
§ 4º A critério da Unidade Acadêmica poderá ser solicitada a assessoria de um membro indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

TÍTULO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
Da Progressão Horizontal

Seção I
Da Ascensão dentro das Classes Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado

Art. 2º A progressão horizontal ocorrerá de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe da carreira do magistério, mediante avaliação de desempenho do docente.

Art. 3º A solicitação de progressão horizontal deverá ser dirigida ao Reitor, através de requerimento do interessado, protocolado a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

§ 1º. No caso de docente cedido a outro órgão público, o interstício a que se refere este artigo será de quatro anos.

§ 2º. A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada pela CAD e homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de origem do docente, devendo a Reitoria solicitar ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício os elementos necessários para a CAD efetuar a avaliação.

§ 3º. Caso o tempo de permanência em outro órgão seja inferior a 4 anos, o cálculo do interstício deverá ser feita da seguinte forma: tempo na UFGD + 50% do tempo em outro órgão.

Art. 4º O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de relatórios bianuais e/ou parciais do docente aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 5º A CAD, tendo em vista a o desempenho no conjunto de atividades do docente no período considerado para a avaliação, pontuará as atividades por ele realizadas de acordo com as tabelas constante do Anexo I e registrará no Quadro Sumário constante do mesmo anexo a pontuação e nota correspondente, considerando a nota 10 (dez) equivalente a um total de pontos igual ou superior a 280 (duzentos e oitenta) obtidos no período referente ao interstício avaliado.

Art. 6º Estará habilitado à progressão horizontal o docente que obtiver, ao final da avaliação, nota igual ou superior a 7 (sete) em produtividade, computados pela CAD com base nas tabelas aprovadas pelo COUNI.

§ 1º. Para os docentes pertencentes às classes de Professor Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar será exigido adicionalmente que, dos pontos computados pela CAD, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, pelo menos 20 (vinte) pontos para Professor Associado, 15 (quinze) pontos para Professor Adjunto, 10 (dez) pontos para Professor Assistente e 05 (cinco) pontos para Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual.

Art. 7º O docente afastado da Universidade Federal da Grande Dourados para qualificação será avaliado pela CAD com base, além dos Relatórios Anuais, em Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP atestando o cumprimento das obrigações constantes em Resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 8º Ao docente em gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença para Tratamento da Própria Saúde durante o interstício é assegurada a redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 9º Para avaliação dos docentes portadores de deficiência poderá ser ouvida uma comissão específica, com conhecimento especializado, que estabelecerá a necessidade ou não de adequação dos parâmetros de avaliação.

Art. 10 A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à progressão horizontal, a ser encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, acompanhado de relatório de avaliação do docente, contendo os procedimentos utilizados.
§ 1º. O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou não aprovação.
§ 2º. Em caso de não aprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de seis meses a um ano, a partir da homologação do parecer da CAD pelo Conselho Diretor, para que o docente não habilitado possa solicitar novamente a progressão, considerando-se para a nova análise as atividades desenvolvidas nos últimos 30(trinta) meses.

Art. 11. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º. Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º. O docente, cientificado de sua avaliação, terá um prazo de 30(trinta) dias para recorrer da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 12. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no Artigo anterior, encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente para apreciação e emissão de parecer e encaminhamento à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 13. A progressão horizontal para o docente habilitado vigorará retroativamente a partir da data de cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo.
Parágrafo único – Nos casos previstos no parágrafo 3º do Artigo 10º a vigência da progressão será a partir do cumprimento dos últimos dois anos, considerando-se o período de 1 (um) ano previsto para o novo requerimento.

CAPÍTULO II
Da Progressão Vertical

Art. 14. A progressão vertical nas carreiras do magistério ocorrerá por titulação ou por avaliação do desempenho docente.

Sessão I
Da Progressão Vertical por Titulação

Art. 15. A progressão vertical por titulação ocorrerá:

I. da classe de Professor Auxiliar para a de Assistente, após a obtenção do título de mestre;
II. da classe de Professor Assistente para a de Adjunto, após a obtenção do título de doutor;
III. da classe de Professor Auxiliar para a de Adjunto, após a obtenção do título de doutor.

Art. 16. Para progressão vertical por titulação o docente deverá comprovar junto à PROPP a obtenção do grau acadêmico pertinente.

§ 1º.Os graus acadêmicos brasileiros serão aceitos somente quando obtidos em curso de pós-graduação credenciado por órgão nacional competente ou reconhecidos como válidos pelo CEPEC;

§ 2º. Os graus acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos somente quando o título ou diploma obtido tiver sido revalidado no Brasil ou reconhecido como válidos pelo CEPEC;

Art. 17. O requerimento, ao Reitor, solicitando progressão vertical, deve ser instruído com a seguinte documentação:

I. cópia do histórico escolar integralizado, quando for o caso;
II. documento comprobatório de defesa e aprovação da dissertação ou tese e do cumprimento das demais exigências para obtenção do título;
III. documento comprobatório da aceitação do grau acadêmico, emitido pela PROPP, nos casos de reconhecimento ou revalidação previstos no Artigo 15.

Art. 18. À Comissão Permanente de Pessoal Docente caberá o exame da documentação pertinente para fins de progressão.
Parágrafo Único - Sob nenhum pretexto haverá parecer *ad referendum* sobre os pedidos de progressão vertical.

Art. 19. Uma vez apreciado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, o pedido de progressão vertical será encaminhado à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 20. Os efeitos da progressão serão contados a partir da data do documento comprobatório de defesa.

Sessão II
Da Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho

Art. 21. Para pleitear a progressão vertical por avaliação de desempenho, o docente, cumprido o interstício mínimo de dois anos na referência IV, da respectiva classe do magistério, ou quatro anos de atividades em outro órgão público, deve submeter à apreciação do Conselho Diretor da Unidade, justificativa essencialmente acadêmica da não obtenção da titulação exigida para progressão vertical por titulação.

Art. 22. Uma vez aprovada a sua justificativa o docente deve protocolar requerimento ao Reitor solicitando a Progressão Vertical acompanhado de:
I - certidão de Ata atestando a aprovação da justificativa do docente pelo Conselho Diretor da Unidade;
II - cópia da justificativa apresentada;
III- relação documentada da produção científica, tecnológica, artística e cultural, desenvolvida no interstício, que resulte em uma pontuação mínima de 50 (cinqüenta) pontos conforme os critérios estabelecidos no item Produção Intelectual da tabela de avaliação da unidade acadêmica;
IV. cópias dos Relatórios bianuais Docentes devidamente aprovados pelo Conselho Diretor, referentes ao período do interstício;
V. *curriculum vitae/modelo CNPq* atualizado com documentos comprobatórios;
VI. Memorial referente às suas atividades acadêmicas, em 06 (seis) vias, uma delas encadernada, a ser depositada no Arquivo da UFGD para consulta, no caso de a progressão ser aprovada.
Art. 23. Caberá às Câmara Setoriais do CEPEC proceder análise e emitir parecer sobre a justificativa à qual se refere o Artigo 21 e apreciação da documentação apresentada com o objetivo de avaliar o atendimento dos requisitos do Artigo 22.
Parágrafo único – Para quantificação dos pontos a que se refere o inciso III do artigo 22, a Câmara poderá solicitar parecer específico da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 24. Após apreciação pela Câmara, o processo será devolvido à Unidade Acadêmica para a ciência do interessado e cumprimento das demais etapas da avaliação, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta)dias a partir da ciência da decisão pelo requerente.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese da não aprovação da solicitação de Progressão Vertical e vencido o prazo de recurso, a Direção da Unidade encaminhará o processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para arquivamento, comunicando à Comissão Permanente de Pessoal Docente a decisão final.

Art. 25. O Memorial de que trata o inciso VI do artigo 22 deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico, sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 1º. O Memorial deve apresentar, de maneira organizada, a contribuição do professor para cada área em que sua atuação acadêmica foi relevante, estabelecer os pressupostos teóricos e os marcos conceituais desta atuação, discutir os resultados alcançados, sistematizar a importância de sua contribuição e identificar seus possíveis desdobramentos e conseqüências.

§ 2º. No Memorial, o candidato a Professor Assistente ou Professor Adjunto deverá demonstrar sua efetiva contribuição para o ensino, a pesquisa, a produção do conhecimento, a extensão e a administração universitária, através dos indicadores abaixo:

I. destacada participação no processo de transmissão de conhecimento, caracterizada por atividades tais como:

a) ministrar disciplinas do ensino de graduação e/ou pós-graduação;
b) estar atualizado com a bibliografia básica das disciplinas lecionadas e de sua área de atuação;
c) ter participado da adoção de métodos didáticos inovadores e/ou da reformulação de ementas ou programas de disciplinas;
d) ter produzido textos e/ou material didático;

II. experiência consolidada no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades tais como:
a) desenvolver ou coordenar projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
b) apresentar trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais;
c) ter publicado, individualmente ou em colaboração, livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados referentes à sua área de atuação, ou ter registrado patentes, ou ainda, no caso de professores da área de artes, ter produzido trabalhos em formas de expressão características desta área;

III. ter aproveitado oportunidades para se qualificar através da conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou mestrado e/ou pela realização de estágios em outras universidades, do País ou do exterior, ou em outras instituições de pesquisa;
IV. experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de direções e coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;
V. envolvimento em atividades que permitiram o intercâmbio científico, técnico ou cultural com docentes de outras instituições universitárias do País ou do exterior.

Parágrafo Único – Outros indicadores que o interessado julgar relevantes para sua carreira acadêmica poderão ser arrolados e a juízo da Comissão, avaliados para os fins de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 26. Uma vez aprovada a continuidade do processo pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/CEPEC, ele será encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica o qual deverá:

I - Constituir uma Comissão Especial Examinadora composta por 03 (três) docentes com os respectivos suplentes, todos integrantes da classe de adjunto, associado ou titular, preferencialmente portadores do título de doutor, sendo que no mínimo um membro da Comissão, juntamente com o seu suplente, devem pertencer a outra(s) Unidade(s) Acadêmicas da Universidade que não a de lotação do docente;
II. - Providenciar no mínimo dois pareceres sobre o Memorial emitidos por especialistas da área com reconhecida produção científica, técnica ou artística, externos à UFGD, das classes de Adjunto, Associado ou Titular, em atividade em outra Instituição Pública de Ensino Superior - IES, para auxiliar no parecer da Comissão Especial Examinadora.

Art. 27. Caberá à Comissão Especial Examinadora, reunir-se para analisar a documentação do docente e escolher o seu Presidente.

Art. 28. O Memorial será defendido em sessão pública perante a Comissão Especial Examinadora, em data, horário e local determinados pelo Diretor, que fará a divulgação no âmbito da UFGD.
Parágrafo Único – Na defesa do Memorial, o docente terá até 50 (cinqüenta) minutos para exposição do seu trabalho e cada membro da Comissão Especial Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua argüição, assegurado igual tempo para as respostas.

Art. 29. Os membros da Comissão Especial Examinadora avaliarão o Memorial, a exposição e a documentação (incluindo os pareceres externos) do docente e atribuirão, em seção secreta imediatamente posterior à defesa, o conceito aprovado ou não aprovado.

Art. 30. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média das notas dos membros da Comissão Especial Examinadora.

Art. 31. O parecer da Comissão Especial Examinadora, favorável ou contrário à Progressão Vertical, deverá ser apreciado e homologado pelo Conselho Diretor em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do parecer da Comissão Especial Examinadora.

Art. 32. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente a análise e apreciação da documentação e posterior encaminhamento à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 33. O docente não habilitado à progressão funcional solicitada poderá requerer nova avaliação decorrido um prazo mínimo de um ano da data da ciência pelo interessado da decisão do Reitor.

Seção III

Da Ascensão para a Classe de Associado

Art. 34. A progressão funcional da Classe de Professor Adjunto, de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987 da Carreira de Magistério Superior para a Classe de Professor Associado, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, na forma estabelecida na Lei 11.344, de 8 de setembro de 2006 e na Portaria n° 7, de 29 de junho 2006, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguinte requisitos:
I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 35. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por Banca Examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito da Instituição.

§ 1º. O Conselho Universitário instituirá Banca Examinadora, definindo suas atribuições e forma de funcionamento, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico referidos neste Regulamento.

§ 2°. A Banca Examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular ou Associado da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFGD ou não.

§ 3º. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros, podendo a Instituição constituir mais de uma banca examinadora, se necessário.

Art. 36. O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 5º da Portaria/MEC nº. 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 37. A avaliação referida no inciso III do Art.34, levará em consideração desempenho acadêmico nas seguintes atividades:
I – de ensino na educação superior conforme, artigos 44 e 57 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferente áreas do conhecimento;
III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição.
IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pela instâncias competentes da Instituição;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado a área de atuação do docente;
VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na Instituição ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;
VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo Único - Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes no inciso I deste Artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I.

Art. 38 Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente.
Parágrafo Único - O relatório de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos como Professor Adjunto, nível 4.

Art. 39 A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de professor associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho, observado os critérios e procedimentos instituídos por este Regulamento.
Parágrafo Único – Para a progressão de que trata este Artigo, o docente deverá comprovar a integralização de 280 (duzentos e oitenta) pontos no interstício de 02 (dois) anos, que estiver sendo efetivado.

CAPITULO III – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 40 Os docentes regularmente afastados, em regime integral, para pós-doutorado, terão direito a cem por cento do máximo de 140 pontos anuais.

Art. 41 Os docentes ocupantes de Cargo de Direção CD1 a CD4 ou Função Gratificada FG1 ou FG2 terão direito a 60% (sessenta por cento) do máximo de 140 pontos anuais, podendo integralizar os 140 pontos anuais com outras atividades docentes, em conformidade com a tabela de avaliação da unidade acadêmica de origem do docente.

Art. 42 No processo de avaliação será utilizada como base a pontuação definida na tabela de avaliação da unidade acadêmica, obedecidos, para os grupos de atividades, os seguintes critérios e limites anuais:

I – ATIVIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: máximo de 120 pontos, dos quais até quarenta pontos para atividades de orientação e supervisão;
II – PRODUÇÃO INTELECTUAL: máximo de 60 pontos;
III – ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO: máximo de 30 pontos;
IV – ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO: máximo de 20 pontos, desde que as atividades não sejam remuneradas e não se enquadrem nas atividades previstas nos artigos 40 e 41 deste Regulamento;
V – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO: máximo de 20 pontos, desde que as atividades não sejam remuneradas;
VI – OUTRAS ATIVIDADES: máximo de 10 pontos;

Art. 43. Cabe aos Diretores das Unidades Acadêmicas que, com base no Banco de Dados do Sistema de Avaliação Institucional, adotem os seguintes procedimentos:
I – observar o cumprimento das atividades estabelecidas nos incisos I a VII do Art.37 deste Regulamento;
II – instruir o processo para progressão funcional, com os relatórios individuais, remetendo-o à Banca Examinadora, devendo o mesmo estar aprovado por Resolução do Conselho Diretor, da qual conste, nominalmente, os docentes que solicitaram a progressão.

§ 1º. As Unidades Acadêmicas encaminharão relação dos docentes que se encontram afastados por motivos de tratamento de saúde, pós-graduação e outras situações similares.

§ 2º. O docente cujo relatório não seja aprovado pelo Conselho Diretor e encaminhado no prazo previsto, não terá suas atividades pontuadas.

§ 3º. As Unidades Acadêmicas poderão atribuir à CAD a conferência da documentação apresentada pelo docente para solicitação da Progressão Funcional, que ficará arquivada em pasta funcional individual, com cópia e sob a guarda da respectiva Unidade.

TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - COUNI/UFGD.

Art. 46 - A tabela constante do anexo I (elaborada pelo CEPEC) deste Regulamento será adotada provisoriamente e deverá ser analisada por uma Comissão Especial que, no prazo máximo de 60 dias, apresentará uma proposta de versão definitiva para apreciação do COUNI.

Art. 47 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

ANEXO I DÀ RESOLUÇÃO COUNI Nº 40/2007

Quadro Sumário da Avaliação

Professor:

Matrícula Processo
Faculdade
Avaliador 1 Data ___/___/___
Avaliador 2 Data ___/___/___
Avaliador 3 Data ___/___/___

	Pontos	Pontos c/ limites
I	**ATIVIDADES DE ENSINO**	**limite = 120**
I-1 Ensino de graduação		
I-2 Ensino de pós-graduação		
I-3 Orientação (limitado a 40 pontos na segunda coluna)		
		Pontuação total
II	**PRODUÇÃO INTELECTUAL**	**limite = 60**
II-1 Bibliográfica		
II-2 Artística		
II-3 Técnica ou tecnológica		
		Pontuação total
III	**ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**	**limite = 30**
III-1 Pesquisa		
III-2 Extensão		
		Pontuação total
IV	**ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO** (artigo 39)	**limite = 140**
IV-1 Programa de qualificação		
IV-2 Relatório de pós-graduação		
		Pontuação total
V	**ATIVIDADES ADMIN. E DE REPRESENTAÇÃO**	**limite = 20**
		Pontuação total
VI	**OUTRAS ATIVIDADES**	**limite = 10**
		Pontuação total
VII	**DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA** (artigo 4º)	**limite = 84**
		Pontuação total
VIII	**SOMA PARCIAL**	**limite = 60**
		Total = (II+III+V+VI), ou = 1,5 x (II+III+V+VI) para docentes. em 20h)
IX	**RESULTADO GLOBAL**	**limite = 140**
		Se I ≥ 80 ou IV ≠ 0 ou VII ≠ 0 Total = (I+IV+VII+VIII), caso contrário Total = (I)

DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES PARA CONTABILIZAÇÃO ANUAL DE PONTOS, TENDO EM VISTA O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A

PROGRESSÃO FUNCIONAL NA UFGD
I - ATIVIDADES DE ENSINO

I - 1 ENSINO DE GRADUAÇÃO		Hora aula Semanal(*)	Pontos
	1	Aulas de graduação	10 × has
	2	Aulas de pós-graduação	10 × has

(*) (hora aula semanal) = (hora aula anual)÷(32 semanas)

I - 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	15
3	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
4	Co-orientação –mestrado (concluída)	8
5	Co-orientação –doutorado (concluída)	10
6	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	10
7	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada	10
8	Aluno orientado em monografias de especialização em andamento	5
9	Aluno orientado de residência médica	5
10	Aluno orientado em estágio supervisionado	3
11	Aluno orientado em projeto de final de curso	3
	Limite do item I-2	40
	Limite do item I total	120

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II - 1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Pontos
1	Artigos de opinião	1
2	Textos didáticos para uso local	2
3	Publicações em veículo de circulação local	1
4	Livros traduzidos	22
5	Publicação de resenhas, prefácios e verbetes	3
6	Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliog. (organizador/redator)	5
7	Monografia de especialização defendida e aprovada	9
8	Artigos em periódicos especializados nacionais com corpo editorial	22
9	Resumo de art. em periódicos especializados nac. com corpo editorial	5
10	Artigos em periódicos especializados estrangeiros com corpo editorial	22
11	Resumo de art. em periódicos especializados internac. com corpo editorial	5
12	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística	3
13	Apresentação oral de trabalho publicado em congresso científico	5
14	Apresentação em painéis de trabalho publicado em Congresso Científico	2

15	Resumo publicado em anais de Congresso Científico (máx. de 5 resumos)	2
16	Trabalho completo publicado em anais de Congresso Científico	9
17	Trabalho premiado em evento nacional ou internacional	15
18	Livro publicado com selo de editoras que possuam corpo editorial	30
19	Capítulos de livro publicado com selos de editoras que possuam corpo editorial	12
20	Organização de livro (coletânea), publicado com selo de editora que possua corpo editorial	18
21	Livros literários	10
22	Dissertação de mestrado defendida e aprovada	28
23	Tese de doutorado defendida e aprovada	30
II - 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		Pontos
1	Peças e musicais (promoção ou produção)	5
2	Design gráfico de capas de livros, cartazes ou similares	3
3	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de divulgação científica e informativos	9
4	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais artísticos produzidos	18
5	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (individual/camerista)	5
6	Participação em exp. e apresentações artísticas nacionais (individual/camerista)	11
7	Participação em exp. e apresentações artísticas internacionais (individual/camerista)	20
8	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (coletiva)	2
9	Participação em exp. e apresentações artísticas nacionais (coletiva)	5
10	Participação em exp. e apresentações artísticas internacionais (coletiva)	10
11	Participação em peças de teatro, musicais e cinema	2
12	Peças e musicais (autoria)	29
13	Promoção artística premiada em evento local	5
14	Promoção artística premiada em evento nacional ou internacional	29
II - 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		Pontos
1	Produção de software com divulgação em anais de Congresso ou periódicos com corpo editorial	15
2	Pareceres técnicos emitidos em consultorias oficializadas por convênios, contratos, ou portarias da administração	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente	29
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho	3

	sem patente	
5	Editoria de livro ou periódico especializado com corpo editorial	22
6	Criação, produção ou edição de sites para internet	3
7	Trabalho de editoria em comunicação	3
8	Promoção ou produção de eventos artísticos	3
	Limite do item II	60

III - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III - 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		Pontos
1	Participante de projeto de pesquisa com financiamento (max. de 9 pontos)	3
2	Participante de projeto de pesquisa sem financiamento (max. de 6 pontos)	2

III - 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos
1	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (max. de 15 pontos)	5
2	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (max. de 15 pontos)	5
3	Curso de extensão ministrado com menos de 20 horas (max. de 10 pontos)	2
4	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artística (máximo de 10 pontos)	2
5	Outras atividades de extensão/cultura diferentes das anteriores (máximo de 10 pontos)	2
	Limite do item III	30

IV - Pós-graduação *Stricto Sensu*

IV -1 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO (*)		pontos p/ semest.
1	Docente regularmente matriculado em estágio de pós – doutorado	42
2	Docente regularmente matriculado em programas de doutorado	42
3	Docente regularmente matriculado em programas de mestrado	42
	Limite do item IV -1	84

IV -2 – RELATÓRIO DE PÓS – GRADUAÇÃO		pontos p/ semest.
1	Relatórios de pós-graduação aprovados (informação da PRPPG)	28
	Limite do item IV-2	56

V - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento de órgãos de fomento externo (máximo de 8 pontos e um coordenador por projeto)	4
2	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento (máximo de 6 pontos e um coordenador por projeto)	2
3	Coordenador de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (máximo de 2 pontos e um coordenador por projeto)	4
4	Coordenador de curso de especialização e aperfeiçoamento	10
5	Membro representante de classe da carreira docente no COUNI, CEPEC, CURADORES E Câmaras.	10*
6	Membro do Conselho de Curadores, do Plenário do CEPEC, ou de Conselho de Fundações	10*
7	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica com carga horária >= 150 horas.	10**
8	Representante em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas.	10**
9	Presidente da Associação de Docentes da UFGD	10
10	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas.	10**
11	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	10**
12	Gestor de Convênio	2
13	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	10**
	Limite do item V	20

(*) - com freqüência igual ou superior a 75%.
(**) - as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

VI - OUTRAS ATIVIDADES

VI - 1 ATIVIDADES ACADÊMICAS		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes e técnicos administrativos	3
2	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado ou doutorado	3
3	Membro de banca de qualificação de mestrado e doutorado	1
4	Membro de banca de defesa de monografia, projeto de final de curso e outros tipos de bancas (máximo de 5 pontos)	1

5	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado ou em dissertação de mestrado	5
6	Aluno orientado com bolsa de iniciação científica	5
7	Aluno orientado de Programa Esp. de Treinamento (PET)	5
8	Aluno orientado com bolsa monitoria	3
9	Aluno orientado com bolsa de licenciatura	5
10	Aluno orientado com bolsa extensão/cultura	5
11	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFGD (máx. de 5 pontos)	1

VI -2 ATIVIDADES DE APRENDIZADO E QUALIFICAÇÃO		Pontos
1	Integralização das disciplinas de curso de especialização	5
2	Curso de aperfeiçoamento.	3
3	Curso de capacitação e atualização. (max. de 3 pontos)	1
4	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas, etc. (max. de 3 pontos)	1
	Limite do item VI	10

VII - ATIVIDADES DE DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

VII - DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA		pontos p/ mês (*)
1	Reitor, Vice – Reitor ou Pró – Reitor	7
2	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral	7
3	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social	7
4	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró – Reitorias	7
5	Diretor de Unidade Acadêmica	7
6	Vice – Diretor de Unidade Acadêmica	7
7	Coordenador de Programa de Pós – Graduação stricto sensu	7
8	Coordenador de Curso Fundamental, Médio e de Graduação	7
9	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica (CPD, DAA, CEGRAF, DDRH, Centro de Seleção, Museu, Rádio, Biblioteca, etc.)	7
10	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional	7
11	Membros da Coord. Permanente da Comissão Esp. do Conc. Vestib.	7
12	Presid. da Comissão Coord. das Ativ. De Interação com a Sociedade	3,5
13	Presid. de Comissão Coord. de Ativ. De Pesq. E de Pós - Grad. lato sensu	3,5
14	Membros da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional	3,5
	Limite do item VII	84

(*) Número de meses de efetivo exercício no cargo.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO COUNI N° 40/2007
PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

A – PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Ofício ao Reitor solicitando a progressão;
COGEP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade para providências;
Faculdade	03	Instrui o processo de acordo com o Artigo 4º;
CAD	04	1 a) Contabiliza os pontos; 2 b) Emite parecer; 3 c) Encaminha o resultado ao diretor em 30 (trinta) dias.
Unidade Acadêmica	05	1 a) O Conselho Diretor aprecia o relatório da CAD; 2 b) Solicita ciência do interessado; 3 c) Retorna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo à CPPD.
CPPD	06	Encaminha o processo à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.

B – PARA A PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Ofício ao Reitor solicitando a progressão vertical.
Unidade Acadêmica	02	Instrui o processo de acordo com o Artigo 16º e o encaminha à PROPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
PROPP	03	Emitir parecer sobre o título apresentado.
CPPD	04	Analisa o processo e emite parecer para o reitor.
Reitoria	06	Emite decisão final.

C – PARA A PROGRESSÃO VERTICAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Submete sua justificativa de não obtenção do título à

		apreciação do CD da Unidade;
Unidades Acadêmicas	02	Se aprovado, a Unidade encaminha ofício do docente ao Reitor acompanhado da documentação exigida;
COGEP	03	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação/CEPEC para análise;
Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/CEPEC	04	Aprova ou não a justificativa do docente e verifica se ele atende ou não as demais exigências da Resolução;
Unidade Acadêmica/Comissão Especial Examinadora	05	Analisa a documentação do docente, avalia o Memorial e a defesa do mesmo e emite parecer;
Unidade Acadêmica	06	Aprecia e homologa o parecer da Comissão Especial Examinadora;
Unidade Acadêmica	07	Encaminha o processo à CPPD;
CPPD	08	Examina o processo e emite parecer.
REITORIA	09	Emite decisão final.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente